



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 48/2024-GAB.

Monte Carlo, 20 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor

Orávio Cordeiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, nos termos dos artigos 87, 88, VIII e 108 do Regimento Interno dessa Colenda Câmara Legislativa, encaminhar o **Projeto de Lei nº 04/2024**, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI Nº 04, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 1.346, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA PERMITIR A DOAÇÃO DE TERRENOS EM CASOS DE INTERDIÇÃO DE ÁREAS DE RISCO PELA DEFESA CIVIL.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.346, de 7 de fevereiro de 2023, passará a vigor acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

***Art. 1º-A** Poderá o Poder Executivo, atendidas as demais disposições desta Lei, realizar a doação de terrenos para moradia em situações em que o terreno do beneficiário esteja localizado em áreas de risco irreversíveis, assim definidas pela Defesa Civil do Município após comprovação mediante elaboração do competente laudo.*

§1º A doação prevista neste artigo não afasta a aplicação concomitante dos demais benefícios previstos no art. 1º desta Lei.

§2º Os terrenos doados deverão possuir as dimensões mínimas exigidas em lei para parcelamento de solo urbano no Município, salvo situação em que haja impossibilidade técnica de atender às dimensões ora exigidas.

§3º O beneficiário da doação prevista neste artigo não poderá alienar o terreno pelo prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de reversão da doação ao Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Monte Carlo, 12 de fevereiro de 2024.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Justificativa

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

O presente Projeto de Lei prevê a possibilidade de doação de terrenos para fins de moradia em situações em que o terreno do morador esteja localizado em área de risco, devidamente atestada pela Defesa Civil o Município.

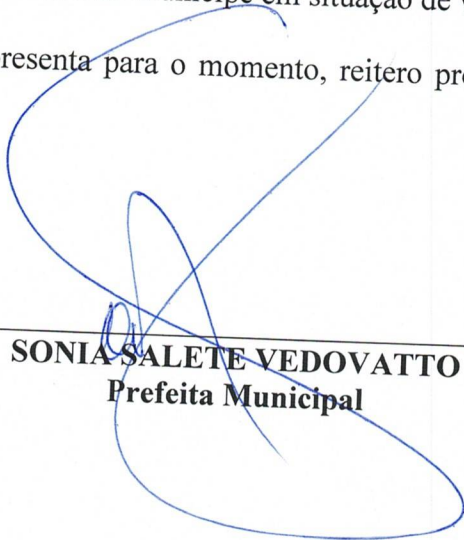
Isso porque, apesar de a Lei nº 1.346, de 7 de fevereiro de 2023, prever a possibilidade de construção de residências que estejam em situação de vulnerabilidade, não previu a possibilidade de doação de terrenos.

Assim, em casos em que a moradia não possa ser reedificada em razão de o terreno estar em área de risco (áreas de deslizamento, alagamentos recorrentes, etc.), a Lei perderá sua eficácia, pois não prevê a possibilidade de realocação da família em outro imóvel.

Pretendemos, com o presente Projeto de Lei, adequar essa situação de aparente impossibilidade de atendimento ao munícipe em situação de vulnerabilidade.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal